

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 10.624, DE 2018

Cria o Programa de Regularização de
Dívidas Rurais Não-Bancárias.

Autores: Deputados JERÔNIMO
GOERGEN E CARLOS MELLES

Relator: Deputado MARLON SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.624, de 2018, cria o Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias.

O Programa cria uma linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários e tradings, relativas às safras 2016/2017 e 2017/2018. O prazo máximo para o pagamento estabelecido pela proposta é de vinte anos com até dois de carência, sendo que os encargos pagos pelos devedores serão equivalentes à Taxa de Longo Prazo (TLP) acrescidos de 1% ao ano.

Para atingir seus objetivos, o PL autoriza a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista. Quando os financiamentos utilizarem recursos das exigibilidades da poupança, a União deverá conceder subvenção sob a forma de equalização sempre que o custo de captação acrescido dos custos administrativos for superior à TLP.

Além disso, a linha de financiamento prevê que sejam concedidos descontos pelos credores originais, fornecedores de insumos e

tradings, sobre o saldo devedor atualizado. Tais descontos variam de 5%, para dívidas acima de R\$ 1 milhão, a 30%, para dívidas abaixo de R\$10.000,00.

Os autores destacam que a medida é importante, pois os produtores rurais estão altamente endividados fora do setor financeiro, com fornecedores de insumos e tradings. Esses financiamentos possuem custos elevados, colocando em risco as atividades dos produtores. Desse modo, a criação do Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias permitirá a redução do saldo devedor, o alongamento das dívidas em até vinte anos e a diminuição das taxas de juros a níveis de mercado.

A proposição possui tramitação ordinária e foi distribuída para apreciação em caráter conclusivo às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas.

Em 04/12/2019, esta Comissão rejeitou o parecer apresentado pelo Deputado Vinicius Poit pela rejeição da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Fui designado Relator Substituto desta importante proposição, que visa a criar o Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias, autorizando a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos a vista para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários e tradings, relativas às safras 2016/2017 e 2017/2018.

Conforme bem justificado pelos autores, os produtores rurais estão altamente endividados fora do setor financeiro, com fornecedores de insumos e tradings, e esses financiamentos possuem custos elevados,

colocando em risco as atividades dos produtores. Desse modo, a criação do Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias permitirá a redução do saldo devedor, o alongamento das dívidas em até vinte anos e a diminuição das taxas de juros a níveis de mercado.

Trata-se, portanto, de medida importante, que visa a recuperar a capacidade de pagamento dos produtores rurais, para que possam continuar investindo e mantendo suas atividades, que são extremamente úteis e fundamentais para o País.

Nunca é demais ressaltar que a produção rural é totalmente dependente de políticas públicas pela sua essencialidade social e desenvolvimentista.

Por isso, o Governo federal precisa ter consciência que não apenas as dívidas contraídas pelos produtores rurais junto aos bancos precisam de atenção, pois se não houver a regularização das dívidas contraídas fora dos bancos, a produção agrícola será enormemente diminuída e os prejuízos serão multiplicados por toda a economia.

Desse modo, por ser matéria conhecida do Parlamento, que precisa de solução e é possível de ser enfrentada por esta Casa, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.624, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado MARLON SANTOS
Relator